



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SUMÉ/PB**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, representado pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública

assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas em que atuem, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa (art. 1º, III, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 13.979/2020 e da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto

de Pandemia do Coronavírus e determinou a adoção de uma série de medidas objetivando conter a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a OMS considera que a atual situação de Pandemia é a maior crise sanitária do século e que os líderes de nações de todo o mundo, admitiram que estamos vivendo o maior desafio global desde a 2ª Guerra Mundial. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, já se somam mais de 900.000 os casos confirmados com mais de 45.000 de mortes em pessoas infectadas, com perspectiva de uma curva exponencial, havendo estudos que chegam a apontar a possibilidade de milhões de contaminados no País;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou a **Notícia de Fato n.º 001.2020.006786** com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Sumé expediu os Decretos nº 1311/2020, 1312/2020, 1314/2020, 1317/2020, 1319/2020, 1320/2020, 1326/2020, 1328/2020 1331/2020 com objetivo de regulamentar, dentro do município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), além de outras medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de isolamento ou quarentena determinado pelo Poder Público para impedir o surgimento ou a difusão

de uma doença contagiosa, configura crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal (art. 3º, I e II, da Lei n. 13.979/20);

**CONSIDERANDO** que o artigo 267 do Código Penal dispõe que é conduta criminosa o ato de causar epidemia, disseminando agentes patogênicos (vírus, germes, bactérias, entre outros), cuja pena prevista é de 10 a 15 anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 268 do CP prevê que a violação de tais medidas preventivas, configura crime contra a saúde pública, intitulado como Infração de Medida Sanitária Preventiva, apenada com detenção de 1 mês a 1 ano e multa;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, no dia 16/06/2020, a **Paraíba contava com 30.128 casos confirmados de Covid-19 e 671 óbitos** decorrentes da doença, destacando-se a existência de **26 casos confirmados no Município de Sumé/PB**;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de pessoas que estão retornando de outros Estados ao Município de Sumé/PB, negando-se a realizar exames e, eventualmente, cumprir o período de isolamento e quarentena;

**CONSIDERANDO** a remessa de lista com a identificação de alguns cidadãos com casos confirmados e suspeitos de contaminação que não se submetem ao isolamento e à quarentena;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fazer cumprir as determinações de isolamento e distanciamento social no Município de Sumé/PB por pessoas suspeitas e confirmadas de portarem a doença;

**RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Sumé e aos representantes da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:**

**AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ:**

1) que adote as medidas restritivas elencadas na **Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial, as medidas compulsórias** previstas no art. 3º, II, da Lei n. 13.979/20, **QUANDO HOUVER SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO E JULGAR PERTINENTES AO CASO CONCRETO**, a exemplo de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais e; c) coleta de amostras.

2) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de:

2.1) eventos religiosos em desacordo com as normas de prevenção, sendo permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões com eventos *online*;

2.2) eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público (açudes/barragens) ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências;

2.3) Que intensifique **BARREIRAS SANITÁRIAS** montadas com equipes de profissionais da área da saúde - podendo ser amparadas por forças públicas de segurança, como Polícia Militar, quando houver necessidade de garantir a integridade física dos responsáveis - que fiscalizem a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

3) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

4) que **após a realização de medidas administrativas como revogação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais entre outras**, havendo a insistência na violação às restrições, comuniquem o fato às Polícias Civil e Militar;

5) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal e;

6) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

**AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL:**

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **APÓS A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO**, adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal de Sumé, a realização de:

1.1 eventos religiosos, sendo proibida a realização de eventos presenciais (permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões com eventos *online*);

1.2) a realização de blitz policiais, em bairros e horários distintos no Município de Sumé, primando, notadamente, pela abordagem de condutores de carros, motocicletas, motonetas e ciclomotores que não estejam usando capacetes de segurança, devendo ser solicitada a exibição de correspondente

CNH, permissão e/ou autorização para circulação, tudo visando, sem prejuízo de eventual infração penal ou ato infracional, resguardar a Saúde Pública e a Segurança no trânsito;

1.3) eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público (açudes/barragens) ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências;

2) Identifique eventuais responsáveis por eventos de aglomeração, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267, 268 e 330 do Código Penal;

3) Que, no desempenho da força policial, atuem no sentido de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei no 13.979, de 2020, e na Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), tendo em vista que o descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei no 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos **arts. 267, 268 e 330** do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal;

4) Que estabeleça um **CANAL DE DIÁLOGO DIRETO** com a Prefeitura de Sumé, a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, no sentido de fazer cumprir as determinações dos **Decretos** nº 1311/2020, 1312/2020, 1314/2020, 1317/2020, 1319/2020, 1320/2020, 1326/2020, 1328/2020 1331/2020 e suas alterações posteriores, para isso, dirigindo-se com imediaticidade aos locais de eventual aglomeração de pessoas, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;

5) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

**AOS CIDADÃOS COM CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA DOENÇA:**

1) que se submetam aos exames médicos e demais testes laboratoriais, nos termos da Lei n. 13.979/2020, sob pena de incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e/ou 330 do Código Penal;

2) que nas hipóteses de confirmada a infecção pela COVID-19, submetam-se ao isolamento e/ou quarentena determinados pelas autoridades sanitárias, sob pena de cometer os crimes previstos nos artigos 267, 268 e/ou 330 do Código Penal;

3) que nas hipóteses de suspeita da infecção pela COVID-19, submetam-se ao isolamento e/ou quarentena determinados pelas autoridades sanitárias, sob pena de cometer os crimes previstos nos artigos 267, 268 e/ou 330 do Código Penal.

**Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Sumé, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba e o Delegado da Polícia Civil, para ampla divulgação, e ainda para as rádios difusoras, sites e blogs do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade.**

**Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao CAO da Saúde, para conhecimento;**



**Remetam-se cópias do ofício remetido ao CAOP do Patrimônio Público para a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, para os fins que se referem o anexo I, inciso VI, alínea “b”, da Resolução n. 03/2011 do Conselho Superior do Ministério Público<sup>1</sup>;**

**Ficam requisitadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências tomadas a partir desta recomendação.**

Registros e comunicações necessárias. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Sumé, 17 de junho de 2020.

**BRUNO LEONARDO LINS**

Promotor de Justiça

---

<sup>1</sup> “Dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos, através de sistema de pontuação, para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba nos concursos de remoção e promoção.”